



cienoasset

Política de Exercício de
Direito de Voto

Agosto de 2026

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Código ANBIMA e Resoluções CVM nº 21/2021 e 175/2022

Exercício de direito de voto (*proxy voting*)

Cieno Asset Management Ltda.

CNPJ 36.603.403/0001-72

Agosto de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os princípios, os critérios e o processo que a Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora") observa no exercício do direito de voto em assembleias dos ativos que integram as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão, em observância ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, às Regras e Procedimentos ANBIMA de Exercício do Direito de Voto, à Resolução CVM nº 21/2021 e à Resolução CVM nº 175/2022.

O exercício do direito de voto é um dever fiduciário da Gestora, exercido no exclusivo interesse dos cotistas dos fundos. A Gestora, ao votar, atua como representante dos cotistas e busca preservar e valorizar os ativos das carteiras.

As teses de investimento da Gestora são consolidadas em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e, quando para aquisição de cotas de fundos estruturados, em Fundos de Investimento Multimercado (FIM). O direito de voto é exercido nas assembleias dos ativos que integram as carteiras, notadamente em assembleias de cotistas de fundos investidos, em reuniões de sócios ou assembleias de acionistas de sociedades investidas e em assembleias de credores em recuperação ou falência. Considerando que os fundos investem preponderantemente em ativos estruturados, em ofertas privadas e fechadas, o voto em ativos de companhias abertas ou de renda fixa distribuídos ao mercado é pouco frequente.

Esta Política não se aplica aos fundos exclusivos ou reservados, cujo regulamento preveja cláusula que dispense a adoção de política de voto pelo gestor. Nesse caso, o voto, quando exercido, observa os princípios gerais desta Política, mas não as suas obrigações.

2. DEFINIÇÕES

Os termos empregados nesta Política têm o significado a seguir indicado, sem prejuízo das definições da regulamentação e da autorregulação aplicáveis:

- I. “assembleia”, a reunião de titulares de ativos, de sócios ou de cotistas convocada para deliberar sobre matérias de interesse;
- II. “direito de voto”, a prerrogativa da Gestora de manifestar-se, como representante dos fundos, nessas assembleias;
- III. “emissor”, o devedor, a sociedade investida ou o fundo em cuja assembleia se delibera;
- IV. “conflito de interesse no voto”, a situação em que interesse estranho ao dos cotistas possa influenciar a decisão; e
- V. “fundo votante”, o veículo sob gestão da Gestora titular do direito de voto na matéria.

3. PRINCÍPIOS

O direito de voto é exercido como ato de gestão fiduciária dos fundos e pauta-se pelos seguintes princípios:

- I. dever fiduciário e primazia do interesse dos cotistas, com a decisão de voto tomada exclusivamente em função do interesse dos cotistas, da preservação e valorização do patrimônio dos fundos, fazendo esse interesse prevalecer sobre o interesse próprio, o de sócios, o de partes relacionadas ou o de qualquer terceiro;
- II. diligência e competência na análise das matérias, examinadas com base em informação suficiente, nos documentos disponíveis (convocação e respectiva documentação, demonstrações financeiras, contratos, garantias, quando aplicável), na profundidade compatível com a relevância da deliberação para o fundo;
- III. independência e objetividade, com o voto refletindo o juízo próprio da Gestora, formado a partir do mérito da matéria, sem subordinação a pressões comerciais, a relações de negócio ou a interesses estranhos aos dos fundos;
- IV. lealdade e boa-fé, atuando a Gestora com honestidade, no interesse dos fundos que representa, sem obter para si ou para terceiros vantagem indevida no exercício do voto;
- V. transparência, com registro da decisão de voto, da respectiva justificativa e prestação de contas aos cotistas e aos administradores, na forma desta Política; e

- VI. prevenção e gestão de conflitos de interesse, identificados antes do voto, efetivos ou potenciais, tratados segundo os procedimentos desta Política, de modo que o conflito não determine o sentido da manifestação.

A Gestora vota, abstém-se ou deixa de comparecer conforme o que, em cada caso, melhor atenda ao interesse dos cotistas, podendo deixar de exercer o voto quando os custos ou riscos envolvidos superarem o benefício razoavelmente esperado para o fundo, nos termos desta Política.

4. GOVERNANÇA

O voto é uma decisão de investimento e, como tal, é deliberado de forma colegiada, em ata, pelo Comitê de Investimentos, com fundamento no interesse dos cotistas.

A verificação de conflitos de interesse e a conformidade cabem ao Comitê de Risco & Compliance. Um de seus membros verifica cada matéria antes da decisão. Constatada a ausência de conflito, registra-a e o processo segue. Identificado conflito, a matéria é submetida ao colegiado, que delibera e detém o direito de veto.

A instrução, a análise e a execução operacional do voto (comparecimento, procuração, registro e comunicação ao administrador) são conduzidas na rotina das atividades da Gestora, com o apoio de assessoria externa especializada, quando necessário.

5. EXERCÍCIO DO VOTO

O exercício do direito de voto observa o seguinte fluxo, orientando quem o executa na rotina das atividades da Gestora. Nenhum voto é proferido sem análise e sem verificação de conflito.

Etapa 1: Comunicação da assembleia. A Gestora toma conhecimento da convocação das assembleias dos ativos em carteira. Nos ativos estruturados e privados, a convocação em regra chega diretamente à Gestora, pelo emissor, pela devedora ou pelos agentes da operação; nas demais, é comunicada pelo administrador fiduciário. A Gestora acompanha, ainda, as convocações divulgadas pelos emissores.

Etapa 2: Triagem. Verifica-se se a matéria é de voto obrigatório (Seção 6), facultativo (Seção 7) ou se está fora da abrangência desta Política (Seção 1).

Etapa 3: Análise da matéria. A pauta é analisada quanto ao seu impacto no valor do ativo e no interesse dos cotistas, podendo-se solicitar ao emissor ou ao administrador informações e esclarecimentos adicionais. O eventual engajamento com o emissor preserva a independência da Gestora e não pode resultar na obtenção de informação privilegiada. Recebida informação dessa natureza, os membros do

Comitê de Risco & Compliance são comunicados imediatamente, na forma do Manual de PLD/FT e do Código de Ética e Conduta.

- Etapa 4: Verificação de conflito. O membro do Comitê de Risco & Compliance verifica a existência de conflito de interesse (Seção 8). Havendo conflito, a matéria é submetida à decisão colegiada do Comitê.
- Etapa 5: Decisão. O Comitê de Investimentos delibera, por maioria e em ata, o voto (a favor, contra ou abstenção) ou a não participação, com fundamento no interesse dos cotistas. A decisão é formalizada por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, com a respectiva justificativa.
- Etapa 6: Exercício. O voto é exercido de forma presencial, à distância, por meio eletrônico, por instrução ou manifestação de voto quando admitida, ou por procuração outorgada pelo administrador fiduciário, conforme a modalidade da assembleia, com o credenciamento de representante designado entre os membros da Gestora ou de procurador por ela constituído, e dentro dos prazos aplicáveis. A procuração e as orientações são solicitadas ao administrador com a antecedência necessária.
- Etapa 7: Registro, reavaliação e comunicação. O voto e a sua justificativa são registrados e arquivados (Seção 10). Após o voto, o impacto da deliberação é incorporado ao monitoramento do ativo, com a reavaliação do seu risco e do rating interno do emissor, quando aplicável. O teor do voto e a justificativa são disponibilizados ao administrador fiduciário, para que este os leve aos cotistas e aos reguladores quando aplicável, na forma da Seção 11.

6. MATÉRIAS RELEVANTES DE VOTO OBRIGATÓRIO

Nas matérias abaixo, a Gestora exerce obrigatoriamente o direito de voto como representante dos fundos, salvo as hipóteses de não comparecimento ou abstenção previstas nas Seções 7 e 8:

- I. Direitos creditórios e crédito estruturado (recebíveis, consignado, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, debêntures e títulos semelhantes): *waiver*, garantias, prazos, vencimento/resgate antecipado, recompra, remuneração e repactuação de *covenants* relevantes.
- II. Ativos judiciais e assembleia de credores (quando o devedor de ativo de crédito, ou de ativo judicial, estiver em recuperação judicial, extrajudicial ou falência): aprovação, rejeição ou modificação do plano, condições de pagamento, deságio, prazos, alienação de ativos ou de unidades produtivas isoladas (UPI).
- III. Participações (sociedades investidas, SPEs, inclusive as imobiliárias): alteração de controle, reorganização societária, alienação de ativos relevantes ou oneração de bens em garantia, alteração de contrato/estatuto que afete o valor ou as garantias,

observados os acordos de sócios e a Política de Aquisição, Análise e Monitoramento de Participações.

- IV. Ações, seus direitos e desdobramentos, quando integrarem as carteiras: (i) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração; (ii) planos de opção para remuneração de administradores "dentro do preço"; (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle ou de estatuto que possam gerar impacto relevante no valor do ativo; e (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- V. Ativos imobiliários: o voto observa as matérias do inciso I quando o ativo for certificado de recebíveis imobiliários ou título assemelhado; as do inciso III quando for sociedade de propósito específico imobiliária; e as do inciso V quando for cota de fundo de investimento imobiliário. Imóveis e permutas detidos diretamente não comportam voto.
- VI. Cotas de fundos (estruturados, multimercado, inclusive de fundos e veículos geridos ou estruturados pela própria Gestora): as matérias de assembleia de cotistas da RCVM 175, tais como mudança de gestor e administrador, salvo entre integrantes do mesmo grupo, taxas, condições de resgate, reorganização, liquidação, prestador essencial e PL negativo.

A ressalva relativa à mudança de gestor ou administrador entre integrantes do mesmo grupo não se aplica ao grupo da própria Gestora. Nessa hipótese, a matéria permanece de voto obrigatório e é submetida às regras de conflito de interesse da Seção 8.

7. MATÉRIAS FACULTATIVAS

O comparecimento e o voto são facultativos, podendo a Gestora deixar de exercê-los, entre outras, nas seguintes hipóteses:

- I. a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não houver a possibilidade de voto à distância;
- II. o custo do exercício do voto for desproporcional ao benefício esperado ou à participação do ativo no fundo;
- III. a participação total dos fundos sujeitos a esta Política na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo detiver mais de 10% do seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. houver conflito de interesse em matéria relevante, ou as informações disponibilizadas pelo emissor forem insuficientes para a decisão, mesmo após a solicitação de esclarecimentos; e
- V. o ativo tiver sido adquirido pelo fundo após a convocação da assembleia.

As hipóteses de não comparecimento desta Seção não afastam o voto nas matérias relevantes da Seção 6. Sendo a matéria de voto obrigatório, a Gestora comparece e vota ainda que configurada uma das hipóteses dos incisos I a III desta Seção, como a realização da assembleia fora de capital de Estado ou o custo do voto. Ressalvam-se o conflito de interesse (inciso IV e Seção 8) e a insuficiência de informação para uma decisão fundamentada, casos em que a abstenção ou o não comparecimento prevalece mesmo em matéria relevante.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

Considera-se conflito de interesse a situação em que o interesse próprio da Gestora, de seus sócios, colaboradores ou de partes relacionadas possa influenciar, direta ou indiretamente, a decisão de voto em prejuízo do interesse dos cotistas.

Em nenhuma hipótese o voto é exercido em benefício da Gestora, de seus sócios, colaboradores, de empresas do mesmo grupo econômico ou de terceiros, em detrimento dos cotistas, e a análise da pauta desconsidera qualquer benefício estranho ao interesse dos fundos.

São exemplos de conflito: (i) a matéria envolver emissor que seja parte relacionada da Gestora, de seus sócios ou controladores; (ii) a matéria envolver emissor assessorado por empresa do mesmo grupo econômico, inclusive no âmbito de mandatos de assessoria de crédito estruturado; (iii) o emissor manter relação comercial ativa com a Gestora ou com sociedade do seu grupo; (iv) o colaborador responsável pela decisão manter relação pessoal com pessoas ligadas ao emissor; (v) o voto beneficiar outro fundo ou carteira sob gestão em detrimento do fundo votante; e (vi) a matéria referir-se a assembleia de fundo gerido pela própria Gestora, do qual outro fundo sob a sua gestão seja cotista.

Identificado conflito, a matéria é submetida ao Comitê de Risco & Compliance. Em regra, a Gestora abstém-se de votar, registrando a justificativa. Excepcionalmente, quando o voto for do interesse dos cotistas, o colegiado delibera o seu exercício e as medidas de mitigação. Nas situações em que a Gestora vota, por meio de um fundo, em assembleia de outro fundo ou veículo por ela gerido, o voto é orientado exclusivamente pelo interesse do fundo votante e dos seus cotistas, preservada a equidade entre os fundos. A existência do conflito e a respectiva justificativa são informadas ao administrador fiduciário e, quando aplicável, aos cotistas.

9. CONSULTOR DE VOTO

A Gestora não delega a decisão de voto a consultor de voto externo (*proxy advisor*). A decisão é sempre da Gestora, no interesse dos cotistas.

A Gestora conta com assessoria externa especializada em seu processo de investimento (por exemplo, jurídica). Essa assessoria apoia o exercício do voto no que couber, atuando na instrução, na análise das matérias e nos aspectos legais dos ativos, como lastro, garantias, questões societárias, emissões, procurações e assembleias. O apoio e as informações de terceiros subsidiam a decisão. A decisão e a responsabilidade permanecem sempre da Gestora.

10. REGISTRO E GUARDA

A Gestora mantém, por prazo não inferior a 5 anos, o registro das decisões de voto, das justificativas, das abstenções e não comparecimentos, da verificação de conflitos e das comunicações ao administrador.

É mantido em meio eletrônico, em ambiente controlado, com backup e controle de acesso, com o fim de permitir a evidência e a auditoria do processo.

11. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS

A Gestora disponibiliza ao administrador fiduciário dos fundos, periodicamente ou quando solicitado, o resumo do teor dos votos proferidos e a respectiva explicação sumária. No caso de abstenção ou não comparecimento, apresenta as justificativas, preferencialmente por correio eletrônico ou sistema, para que sejam disponibilizados aos cotistas, aos órgãos reguladores e autorreguladores, conforme a regulamentação aplicável.

A comunicação observa o sigilo e a confidencialidade aplicáveis. Matérias sob confidencialidade, estratégicas ou de voto facultativo podem ter a divulgação diferida ou restrita, mediante decisão fundamentada.

12. CONCLUSÃO

Esta Política é revisada no mínimo anualmente, ou sempre que houver alteração regulatória relevante ou circunstância que o exija, e aprovada pelo Comitê de Risco & Compliance. É disponibilizada aos cotistas e ao mercado, quando aplicável, na forma da regulamentação e da autorregulação.

Versão 1.0. Agosto de 2026.

Vigência a partir do início das operações, previsto para os próximos 30 dias.

ANEXOS – NOTA EXPLICATIVA

Os modelos e termos a seguir são referenciais. O documento efetivamente utilizado em cada caso pode não reproduzir exatamente este modelo. Deve, porém, contemplar, no mínimo, as informações e as declarações aqui indicadas, adaptadas ao caso concreto.

ANEXO I — MODELO DE REGISTRO DE DECISÃO DE VOTO

Data da comunicação da assembleia: _____.
Fundo(s) impactado(s): _____.
Ativo e emissor: _____.
Data e local da assembleia: _____.
Modalidade (presencial, à distância, procuração): _____.
Matéria da pauta: _____.
Classificação: () voto obrigatório; () facultativo; () fora da abrangência.
Há conflito de interesse? () Não; () Sim, qual: _____.
Análise e impacto no interesse dos cotistas: _____.
Decisão: () a favor; () contra; () abstenção; () não comparecimento.
Justificativa: _____.
Deliberação do Comitê de Investimentos (ata ou data): _____.

Data do registro: ____/____/____.

ANEXO II — MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A matriz abaixo distribui as responsabilidades do processo de voto entre os papéis da Gestora e os seus assessores externos, seguindo o fluxo da Seção 5:

- I. Analista de gestão: (i) monitora as convocações e identifica os eventos de voto; (ii) realiza a triagem entre voto obrigatório, facultativo e fora da abrangência; (iii) reúne a documentação e analisa as matérias quanto ao impacto no valor do ativo e no interesse dos cotistas; (iv) após o voto, incorpora a deliberação ao monitoramento e reavalia o risco e o rating interno do emissor.
- II. Assessor externo (jurídico, imobiliário ou especializado na matéria): apoia os aspectos legais e técnicos das matérias, do lastro, das garantias, das questões societárias, das emissões, das procurações e das assembleias, inclusive as de credores em recuperação judicial, extrajudicial ou falência, elaborando parecer ou recomendação a ser apresentada aos Comitês de Risco & Compliance e de Investimentos.

- III. Comitê de Risco & Compliance: (i) um de seus membros verifica, em cada matéria, a existência de conflito de interesse antes da decisão; (ii) constatada a ausência de conflito, registra-a e o processo segue; (iii) identificado conflito, a matéria é submetida ao colegiado, que delibera sobre o exercício do voto e as medidas de mitigação e exerce o direito de veto; (iv) zela pela conformidade do voto com esta Política.
- IV. Comitê de Investimentos: (i) delibera o voto de forma colegiada e em ata; (ii) decide entre votar a favor, contra, abster-se ou não participar, com fundamento no interesse dos cotistas; e (iii) registra a justificativa.
- V. Representante designado, membro da Gestora ou procurador constituído: (i) credencia-se e exerce o voto conforme a deliberação; (ii) observa os prazos e as formalidades da assembleia; (iii) reporta o resultado para registro.

A formalização e o registro de cada etapa asseguram a segregação e a rastreabilidade das responsabilidades.



cienoasset

Rua Aníbal de Mendonça, 173, Casa 1, Ipanema
Rio de Janeiro/RJ
22410-050

compliance@cienoasset.com.br

www.cienoasset.com.br